

PROJETO DE LEI 01- 00129/2013, do Vereador Aurélio Nomura(PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) e dá outras providências.

Artigo 1º Fica obrigado a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU a publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único A publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer com 7 (sete) dias de antecedência.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”